

149
3

LEI Nº 763 de 3 de Março de 1971

Dispõe sobre autorização para contrair empréstimo de até Cr\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros) destinado ao sistema de abastecimento de água de Piedade.

WILSON DE SOUZA LOPES, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o SAAE de Piedade, criado pela Lei nº 758 de 2 de março de 1971, pelo seu Diretor, na qualidade de mutuário final, autorizado a contrair, com o Banco Nacional de Habitação, na qualidade de agente financiador, e o Fomento Estadual de Saneamento Básico, na qualidade de agente promotor, órgão técnico e financiador, criado pelo Decreto-Lei nº 172 de 26-12-59, em conjunto ou separadamente através do Banco do Estado de São Paulo S. A., este na qualidade de agente financeiro em empréstimo até a importância de Cr\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), de conformidade com os convênios CVH-0073/68, CVH-0074/68, CVH-0017/70 e termo de 04 de dezembro de 1970, celebrados entre o Banco Nacional de Habitação, o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria dos Serviços e Obras Públicas e o Banco do Estado de São Paulo S.A.

Artigo 2º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a ser fiadora do empréstimo referido no artigo anterior, não podendo eximir-se dessa responsabilidade até o término das obrigações assumidas.

Artigo 3º - Fica expressamente autorizada a inclusão nos contratos a serem celebrados, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza previstas nos convênios citados no artigo 1º, e de modo especial, as seguintes:

I - prazo máximo de 252 (duzentos e cinquenta e dois meses, com resgate em prestações trimestrais de juros e amortizações reajustadas monetariamente, de acordo com o art. 1º, da Instrução nº 5, e da RC 106/66, ambas do BNM.

II - Juros de 4% e 8% ao ano, para os empréstimos a serem concedidos, respectivamente, pelo Fomento Estadual de Saneamento Básico e o Banco Nacional de Habitação e, - de 1% ao ano, para o repasse dos recursos do BNE, realizados pelo Banco do Estado de São Paulo S.A., na qualidade de agente financeiro, sujeitos à majoração de 1% na falta de pagamento nos prazos estipulados, das prestações dos juros ou das amortizações dos empréstimos, vigorando essa majoração durante o período de - atraso.

III - Oferecimento, em garantia dos empréstimos, das receitas provenientes dos serviços de água auferidas pelo SAAE de Piedade, assim como dos recursos decorrentes do - Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de - Circulação de Mercadorias que cubram ao Município, - na forma da legislação em vigor, e na sua insuficiên- - sia ou extinção, os recursos provenientes dos impostos municipais, até o limite dos débitos resultantes dos - empréstimos.

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 4º - Os orçamentos do SAAE consignarão verbas especiais para a amortização dos empréstimos, feitos de acordo com os convênios referidos no artigo 1º, que será custeada com as rendas dos próprios serviços e, subsidiariamente, com as rendas do Município.

§ Único - O município deverá incluir, obrigatoriamente, em seus futuros orçamentos, as verbas necessárias ao atendimento das obrigações assumidas, no contrato de empréstimo autorizado por esta Lei.

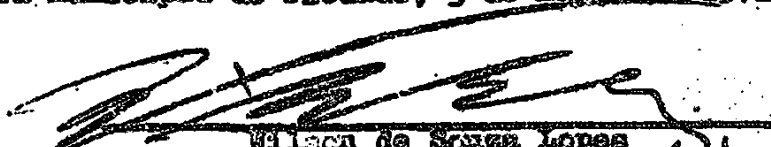
Artigo 5º - Para efeito da garantia mencionada na parte inicial de inciso III, do artigo 3º, serão fixadas pelo SAAE as tarifas para os serviços de água, de conformidade com as instruções - do FASE e BNE.

§ 1º - O SAAE de Piedade obrigará-se a entregar os avisos de débito aos contribuintes dos serviços de água e as importâncias a eles referentes, serão recolhidas na agência local do Banco do Estado de São Paulo S.A., ou agências de outros estabelecimentos, por ele autorizado, o qual liberará o que exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) dos encargos financeiros contratuais.

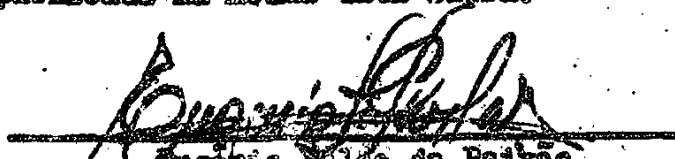
- § 2º - As tarifas correspondentes aos serviços de água serão sempre que necessário, atualizadas pelo SAAE segundo cálculos aprovados pelo FESB, de maneira a atender suficientemente as despesas totais.
- Artigo 6º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata o inciso III, do artigo 3º, ficam a Prefeitura e o SAAE de Piedade autorizados a conferir ao Banco Nacional de Habitação e ao Fomento Estadual de Saneamento Básico, este através do Banco do Estado de São Paulo S.A., ou a quem aquelas entidades delegarem, em caráter irrevogável e exclusiva, os poderes necessários para o recebimento das taxas e tarifas de água e quotas atribuídas ao Município decorrentes do Fundo de Participação dos Municípios, do Imposto de Circulação de Mercadorias e or impostos municipais, como previsto no referido inciso III, do artigo 3º, na forma, respectivamente, da legislação em vigor, para com os mesmos recursos, ressarcir-se das parcelas dos empréstimos e encargos por ventura em atraso.
- Artigo 7º - Ficam o Banco Nacional de Habitação e o Fomento Estadual de Saneamento Básico, desde já, autorizados a retirar, no Banco do Estado de São Paulo S.A., ou outro estabelecimento de crédito, das quotas do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Circulação de Mercadorias e impostos municipais, como previsto nesta lei, as importâncias que lhe forem devidas em razão do financiamento autorizado, inclusive parcelas relativas à contra-partida referida nos contratos de financiamentos, objeto desta lei, na hipótese de se verificar inatualidade nos pagamentos de responsabilidade do SAAE de Piedade.
- Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários à execução dos serviços e obras de que trata esta lei, utilizando-se para esse fim, dos recursos decorrentes das operações de crédito referidos neste diploma, e de outros considerados hábeis face ao artigo 43 da lei Federal nº 4.320/54.
- Artigo 9º - Para fazer face à contra partida de responsabilidade do Município de Piedade, no contrato de financiamento, serão consignadas para a específica execução dos serviços de água, verbas próprias orçamentárias.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 3 de Março de 1971


Wilson de Souza Lopes
-Prefeito-

Registrada e publicada na mesma data supra.


Eugênio Valdo da Paixão
-Diretor Geral-